



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Legale Educacional S.A.	UF: SP	
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Lumina, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
e-MEC Nº: 202019633		
RELATORA: Monica Sapucaia Machado		
PARECER CNE/CES Nº: 104/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 18/2/2025

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o recredenciamento da Faculdade Lumina, código e-MEC nº 1946, protocolado em 6 de outubro de 2020, no sistema e-MEC, sob o nº 202019633.

Segue transcrição, *ipsis litteris*, do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior – IES:

[...]

2. DA MANTIDA

Conforme o Cadastro do Sistema e-MEC, a instituição possui sede na Rua da Consolação, nº 65, bairro Centro, no município de São Paulo, estado de São Paulo. CEP.: 01.301-911.

Vínculados ao cadastro da IES, existem os seguintes atos regulatórios:

Ato de Credenciamento	Ato de Recredenciamento	Ato de Credenciamento EAD	Ato de Alteração de Denominação
<i>Portaria nº 3.026, de 26/12/2001, publicada em 27/12/2001.</i>	<i>Portaria nº 1.514 de 22/12/2016, publicada em 26/12/2016.</i>	<i>Portaria nº 247 de 12/02/2020, publicada em 14/02/2020.</i>	<i>Resolução nº 04 de 14/08/2023. De: Faculdade Legale Para: Faculdade Lumina</i>

De acordo com a base de dados do e-MEC, a IES apresenta o seguinte histórico de índices:

<i>CI - Conceito Institucional:</i>	<i>4</i>	<i>2023</i>
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD:</i>	<i>5</i>	<i>2018</i>
<i>IGC - Índice Geral de Cursos:</i>	<i>3</i>	<i>2022</i>

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela *LEGALE EDUCACIONAL S.A.* (Cód. 14483), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.492.915/0001-85, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Conforme exigências previstas no § 4º do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 11/10/2024, tendo obtido os seguintes resultados:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 02/02/2025.
- Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 04/10/2024 a 02/11/2024.

Em consulta realizada em 11/10/2024, constam no sistema e-MEC 2 (duas) mantidas em nome da Mantenedora.

Código	Nome da Mantida
25791	FACULDADE LEGALE - LEGALE
1946	FACULDADE LUMINA - LUMINA

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Com base em consulta realizada em 11/04/2024, identificaram-se os seguintes cursos ofertados pela IES:

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	FINALIDADE	CONCEITO
(1647324) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Presencial	Portaria nº 468, de 08/12/2023, publicada em 11/12/2023.	Autorização	
(1533720) Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS	A Distância	Portaria nº 133, de 07/01/2022, publicada em 10/01/2022.	Autorização de Curso EAD	CC 4 CPC -
(51721) Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Presencial	Portaria nº 208, de 25/06/2020, publicada em 07/07/2020.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC 4 CPC 3
(1584631) Bacharelado em DIREITO	Presencial	Portaria nº 1.159, de 30/12/2022, publicada em 02/01/2023.	Autorização	CC 5 CPC -
(1587674) Tecnológico em GESTÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS	A Distância	Portaria nº 965, de 11/11/2022, publicada em 16/11/2022.	Autorização de Curso EAD	CC 5
(1589974) Tecnológico em MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS	A Distância	Portaria nº 1.116, de 23/12/2022, publicada em 27/12/2022	Autorização de Curso EAD	CC 4 CPC -
(1587677) Tecnológico em SERVIÇOS JURÍDICOS, NOTARIAIS E DE REGISTRO	A Distância	Portaria nº 1.116, de 23/12/2022, publicada em 27/12/2022.	Autorização de Curso EAD	CC 4 CPC -
(1589982) Tecnológico em SERVIÇOS	Presencial	Portaria nº 459, de 01/12/2023, publicada em	Autorização	CC 5 CPC -

JURÍDICOS, NOTARIAIS E DE REGISTRO		04/12/2023.		
---------------------------------------	--	-------------	--	--

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em 11/10/2024, foram identificados os seguintes processos protocolados no Sistema e-MEC:

Nº PROCESSO	ATO	FASE ATUAL	CURSO
202419704	Reconhecimento de Curso EAD	DESPACHO SANEADOR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
202419705	Reconhecimento de Curso EAD	DESPACHO SANEADOR	GESTÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS
202419706	Reconhecimento de Curso EAD	DESPACHO SANEADOR	MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS
202419707	Reconhecimento de Curso EAD	DESPACHO SANEADOR	SERVIÇOS JURÍDICOS, NOTARIAIS E DE REGISTRO
202419463	Recredenciamento EAD	DESPACHO SANEADOR	
202326826	Autorização EAD	PARECER FINAL	PROCESSOS GERENCIAIS
202326827	Autorização EAD	PARECER FINAL	LOGÍSTICA
202326829	Autorização EAD	PARECER FINAL	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
202317097	Autorização EAD	PARECER FINAL	ADMINISTRAÇÃO
202317152	Autorização EAD	PARECER FINAL	GESTÃO COMERCIAL
202317155	Autorização EAD	PARECER FINAL	MARKETING
202317196	Autorização EAD	PARECER FINAL	GESTÃO FINANCEIRA
202121885	Autorização EAD	PARECER FINAL	DIREITO
202019633	Recredenciamento	PARECER FINAL	

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O processo de recredenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “SATISFATÓRIO” na fase de Despacho Saneador. Tendo em vista que as questões apontadas no Despacho Saneador não impedem o seu prosseguimento, após as análises iniciais, o processo foi encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.

A avaliação in loco, de código nº 164864, realizada no período de 05/06/2023 a 07/06/2023, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,80
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,00
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,30
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,00
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,29
Conceito Final Contínuo	3,50
CONCEITO FINAL FAIXA:	3

Informa-se, ainda, que o relatório de avaliação Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - A CTAA votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.

Relatório de Avaliação reformado pela CTA, de código nº 212611, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,80
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,17
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,30
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,00
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,29
Conceito Final Contínuo	3,55
CONCEITO FINAL FAIXA:	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de recredenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

- I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;*
- II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;*
- III política de atendimento aos discentes;*
- IV processos de gestão institucional;*
- V salas de aula;*
- VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;*
- VII infraestrutura tecnológica;*
- VIII infraestrutura de execução e suporte;*
- IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;*
- X AVA, quando for o caso;*
- XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;*
- XII bibliotecas: infraestrutura.*

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

<i>Requisitos – PN nº 20/2017</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	X	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <i>Justificativa: A IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Acessibilidade e respectivo laudo assinado pelo Engenheiro Civil Decio Rey Pereira – CREA 0601603284-SP.</i>	X	
<i>IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e</i> <i>Justificativa: Em resposta a diligência instaurada a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Fuga, em caso de incêndio, juntamente com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado de São Paulo, com validade até 18/09/2026.</i>	X	
<i>V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</i> <i>Justificativa:</i> <i>Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 02/02/2025.</i>	X	

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 04/10/2024 a 02/11/2024.		
--	--	--

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
<i>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</i>			
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “3”</i>	X		
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
<i>III. política de atendimento aos discentes;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</i>	X		
<i>IV. processos de gestão institucional;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “3”.</i>	X		
<i>V. salas de aula;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Não se Aplica</i>			X
<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</i>	X		
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</i>	X		
<i>X. AVA, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X		
<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X		
<i>XII bibliotecas: infraestrutura;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</i>	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE LUMINA – LUMINA (Cód. 1946) se encontra em boas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL:

O Eixo 1 trata do planejamento e avaliação institucional, sendo a função da CPA de extrema importância para o processo de autoavaliação e divulgação dos resultados. Neste eixo foram analisados os diversos relatórios apresentados na IES, com ênfase na autoavaliação e no relato institucional. A CPA tem funcionado de maneira adequada na coleta de dados, sendo os relatórios postados frequentemente, com informações que apontam para uma autoavaliação adequada. Entretanto, não foi possível identificar que os diversos setores da IES se apoderaram dos resultados e os utiliza para melhoria das atividades institucionais. Neste ponto, deve-se destacar que o Relato Institucional é extenso e se perde na função de direcionar de maneira direta as informações mais pertinentes da IES e as melhorias advindas do processo de autoavaliação institucional. No geral, notou-se que participação da comunidade

acadêmica na CPA é representativa e no processo de autoavaliação institucional foram identificados formas e métodos de como são coletados os dados e o processo, bem como sensibilização da comunidade. Ademais, não foram evidenciados indícios da promoção de mudanças inovadoras a partir destes relatórios.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL:

A missão, os objetivos, as metas e os valores da instituição estão expressos no PDI, comunicam-se com as políticas de ensino, de extensão e de pesquisa mas não se traduzem em ações institucionais internas. Quanto a política de ensino, não foram identificadas ações exitosas ou inovadoras. Não há ações de pesquisa, embora esta esteja prevista no PDI, nem como polícias voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial. Não há um alinhamento do PDI com o desenvolvimento da região, porém não foram identificadas ações de empreendedorismo. Quanto as políticas EAD há alinhamento com a base tecnológica.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS:

A IES possui políticas acadêmicas e ações que contribuem efetivamente para o ensino de graduação e pós-graduação lato sensu. As políticas institucionais para a pesquisa e extensão existem, mas não há evidências de bolsas de subsídio para discentes nestas atividades. O corpo docente é qualificado e atua e atua nas diversas atividades acadêmicas e níveis de ensino, sendo que existe um apoio institucional para a participação em eventos, mas não foi detalhado este apoio para publicações. Existe uma comunicação da IES adequada e efetiva com a comunidade acadêmica, através dos diversos canais de comunicação, que divulgam as informações como um todo, com mecanismos de transparência institucional, incluindo uma ouvidoria. Já a política de atendimento aos discentes contempla programas de acolhimento e permanência com instância específica e adequada. O acompanhamento do egresso ainda é superficial e não foram disponibilizados dados que mostrassem uma efetivação de ações que proporcionem um estudo comparativo entre a formação e atuação do egresso, de forma a subsidiar a melhoria da formação de as demandas da sociedade. Não foram identificadas ações efetivamente inovadoras ou a promoção de ações reconhecidamente exitosas.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO:

A IES prevê planos de carreira e políticas de capacitação e formação continuada para o corpo docente, tutores e técnicos administrativos, porém não foram evidenciadas ações que comprovem tais ações. Há um sistema de controle e atualização dos materiais didáticos para modalidade EAD. Quando a sustentabilidade financeira, foram identificados erros nos valores apresentados no PDI, institucional e participação da comunidade interna se mostrou fraca quanto a sua opinião.

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA:

A infraestrutura apresentada no PDI (2021 – 2025) e nos documentos apensados no drive, e, verificado virtualmente por meio da visitação in loco da infraestrutura, em conjunto com as evidências coletadas por meio das entrevistas com discentes, docentes, técnicos-administrativos e equipe diretiva, coagunam com as políticas acadêmicas e administrativas e contemplam as necessidades institucionais. Tais evidências atendem os aspectos legais da acessibilidade acadêmica, dos

monitoramentos periódicos da infraestrutura previstos nos planos, regulamentos, termos, contratos e descritivos.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 04 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE LUMINA – LUMINA (Cód. 1946), instalada à Rua da Consolação, nº 65, bairro Centro, no município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pela LEGALE EDUCACIONAL S.A. (Cód. 14483), com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 04 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

Observa-se que a SERES sugere o deferimento do pedido de recredenciamento da Faculdade Lumina, visto que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU, em 18 de setembro de 2018.

A instituição apresentou Conceito Institucional – CI quatro no ano de 2023. A avaliação *in loco* atribuiu os seguintes conceitos aos eixos avaliados no ano de 2023:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,80
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,17
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,30
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,00
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,29
Conceito Final Contínuo: 3,55	
Conceito Final Faixa: 4	

Diante do exposto, esta Relatora acompanha a sugestão da SERES e apresenta o voto favorável ao pedido de recredenciamento da Faculdade Lumina.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Lumina, com sede na Rua da Consolação, nº 65, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Legale Educacional S.A., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2025.

Conselheira Monica Sapucaia Machado – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO